



# BRASNORTE

## PREFEITURA

### LEI Nº. 2.516/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

Leis ( ) Autógrafos  
( ) Resoluções ( ) Portarias  
( ) Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.516 2021  
Em, 02/03 2021

Sec. Geral

Cria o Programa Horas Máquina Entidades, com objetivo de atender a manutenção, instalação e/ou ampliação de atividade de interesse social, executadas por entidades, ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas, tais como terraplanagem, aterramento, transporte de terra e de água, ou qualquer serviço que utilize de máquinas do patrimônio público, para fins de instalação, ampliação ou manutenção de atividade de entidades, ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, dedicadas exclusivamente:

I - ao atendimento de necessidades básicas dos indivíduos, mais precisamente em prol da família, maternidade, infância, adolescência, velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

II - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

III - entidades esportivas sem fins lucrativos.

IV - ao cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas;

V - outras atividades de interesse social, desde que executadas por entidades, organizações ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata esta Lei, obedecidas às disponibilidades financeiras e prioridades administrativas, serão limitados a 100 (cem) horas/máquina.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços.

§ 3º Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o caput deste artigo não serão tarifados, sendo subsidiado de forma integral pelo município.

Art. 2º O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta Lei, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura e instruído com os seguintes documentos:

I - descrição dos serviços de máquinas pretendidos, devendo manifestar expressamente quais serviços de que necessita, os benefícios para a comunidade, com descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços;

II - plano de trabalho.

§ 1º Apresentar documentação relativa à habilitação, comprovando ser entidade, ou associação sem fins lucrativos, acompanhado com os documentos pessoais do representante.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

§ 2º Os beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei deverão respeitar a legislação ambiental em vigor.

Art. 3º Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior e preenchido os requisitos previstos nesta lei, o Secretário Municipal de Infraestrutura, deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando os autos à Secretaria para o cumprimento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal poderá designar servidor para realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços de máquinas requeridos, bem como a possibilidade de execução dos serviços solicitados.

Art. 4º Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento de que trata o caput deste artigo, o interessado será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, em igual prazo, apresentar pedido de revisão ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

- I - data e endereço onde os serviços serão executados;
- II - nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;
- III - descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 6º O servidor público operador do equipamento que realizar serviços em desconformidade com esta lei ou sem a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Art. 7º Os serviços que necessitem de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento público vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA